



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.764/ 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre **atualização do valor mínimo para ajuizamento das Ações de Execução Fiscal** no âmbito deste município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo, mediante seus órgãos competentes, **não ajuizar Ação de Execução Fiscal de Crédito Tributário e não Tributário**, cujos valores consolidados não ultrapassem **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

§ 1º - A composição dos valores dos créditos da mesma natureza a que se refere o *caput* deste artigo, denominado valor consolidado, será considerado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 2º - Havendo vários créditos de um mesmo devedor, com valores inferiores ao limite fixado no *caput*, os quais, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, será objeto de ajuizamento de uma única Execução Fiscal mediante reunião das respectivas Certidões de Dívida Ativa, em conformidade com o artigo 28 da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 3º - O limite estabelecido no *caput* deste artigo, não se aplica aos:

**I** - casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

**II** - demais casos em que a Procuradoria-Geral do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 4º - Fica a Certidão da Dívida Ativa, cujo crédito consolidado e atualizado com os demais acréscimos, independentemente do valor fixado no art. 1º desta Lei, sujeita ao protesto extrajudicial e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**378 Anos da Batalha das Tabocas.**